



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 684

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 684

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.557, de 13 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.557/2018:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir na Contadoria Municipal de Taquaritinga (IPREMT), um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado ao pagamento de Aposentadorias e Reserva, sob a classificação:

030100.31900100-09.122.0002.2046Aposentadorias e Reserva 900.000,00

Parágrafo único. O valor do crédito compreendido acima será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior do IPREMT, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.437, de 23 de agosto 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 4.450, de 27 de setembro de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações ulteriores.

Art. 3º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos

anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto Audeesp.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de dezembro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 4.558, de 13 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.558/2018:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir na Contadoria Municipal de Taquaritinga (PREFEITURA), um crédito adicional especial, no valor de R\$ 16.563,33 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), destinado a:

0211.04-06.182.0014.2920-449052.00
Equipamentos e matérias permanentes – E 20 4.000,00

0211.04-06.182.0014.2921-449052.00
Equipamentos e matérias permanentes – E 21 3.000,00

0211.04-06.182.0014.2922-449052.00
Equipamentos e matérias permanentes – E 22 1.933,33

0211.04-06.182.0014.2923-449052.00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 684

Página 3 de 6

Equipamentos e matérias permanentes – E 23 3.000,00

0211.04-06.182.0014.2926-449052.00

Equipamentos e matérias permanentes – E 26 1.000,00

0211.04-06.182.0014.2927-449052.00

Equipamentos e matérias permanentes – E 27 1.000,00

0211.04-06.182.0014.2929-449052.00

Equipamentos e matérias permanentes – E 29 2.630,00

Art. 2º. O valor do crédito compreendido nos art. 1º desta Lei, serão cobertos com recursos provenientes das anulações de dotações próprias das Emendas Impositivas do orçamento vigente (PREFEITURA) no valor R\$ 16.563,33 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

0211.04-06.182.0014.2920-339030.00 Material
Consumo Manut. das atividades- E 20 4.000,00

0211.04-06.182.0014.2921-339030.00 Material
Consumo Manut. das atividades- E 21 3.000,00

0211.04-06.182.0014.2922-339030.00 Material
Consumo Manut. das atividades- E 22 1.933,33

0211.04-06.182.0014.2923-339030.00 Material
Consumo Manut. das atividades- E 23 3.000,00

0211.04-06.182.0014.2926-339030.00 Material
Consumo Manut. das atividades- E 26 1.000,00

0211.04-06.182.0014.2927-339030.00 Material
Consumo Manut. das atividades- E 27 1.000,00

0211.04-06.182.0014.2929-339030.00 Material
Consumo Manut. das atividades- E 29 2.630,00

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.437, de 23 de agosto 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 4.450, de 27 de setembro de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações posteriores.

Art. 4º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente

neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar a devida inclusão no PPA, na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de dezembro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portarias

Decreto nº 4.823, de 13 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.481, de 28 de dezembro de 2017, com a Lei nº 4.557, de 13 de dezembro de 2018 e considerando a necessidade de promover o saldo de verbas do orçamento vigente,

Decreta:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal de Taquaritinga (IPREMT), um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinado ao pagamento de Aposentadorias e Reserva, sob a classificação:

030100.31900100-09.122.0002.2046 Aposentadorias e Reserva
900.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 684

Página 4 de 6

Parágrafo único. O valor do crédito compreendido acima será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior do IPREMT, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.437, de 23 de agosto 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 4.450, de 27 de setembro de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações ulteriores.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de dezembro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decreto nº 4.824, de 13 de dezembro de 2018.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.481, de 28 de dezembro de 2017, com a Lei nº 4.558, de 13 de dezembro de 2018 e considerando a necessidade de promover o saldo de verbas do orçamento vigente,

Decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir na Contadoria Municipal de Taquaritinga

(PREFEITURA), um crédito adicional especial, no valor de R\$ 16.563,33 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), destinado a:

0211.04-06.182.0014.2920-449052.00	Equipamentos permanentes – E 20	4.000,00	e	matérias
0211.04-06.182.0014.2921-449052.00	Equipamentos permanentes – E 21	3.000,00	e	matérias
0211.04-06.182.0014.2922-449052.00	Equipamentos permanentes – E 22	1.933,33	e	matérias
0211.04-06.182.0014.2923-449052.00	Equipamentos permanentes – E 23	3.000,00	e	matérias
0211.04-06.182.0014.2926-449052.00	Equipamentos permanentes – E 26	1.000,00	e	matérias
0211.04-06.182.0014.2927-449052.00	Equipamentos permanentes – E 27	1.000,00	e	matérias
0211.04-06.182.0014.2929-449052.00	Equipamentos permanentes – E 29	2.630,00	e	matérias

Art. 2º. O valor do crédito compreendido nos art. 1º desta Lei, serão cobertos com recursos provenientes das anulações de dotações próprias das Emendas Impositivas do orçamento vigente (PREFEITURA) no valor R\$ 16.563,33 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

0211.04-06.182.0014.2920-339030.00	Material Consumo Manut. das atividades- E 20	4.000,00		
0211.04-06.182.0014.2921-339030.00	Material Consumo Manut. das atividades- E 21	3.000,00		
0211.04-06.182.0014.2922-339030.00	Material Consumo Manut. das atividades- E 22	1.933,33		
0211.04-06.182.0014.2923-339030.00	Material Consumo Manut. das atividades- E 23	3.000,00		
0211.04-06.182.0014.2926-339030.00	Material Consumo Manut. das atividades- E 26	1.000,00		
0211.04-06.182.0014.2927-339030.00	Material Consumo Manut. das atividades- E 27	1.000,00		
0211.04-06.182.0014.2929-339030.00	Material Consumo Manut. das atividades- E 29	2.630,00		

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.437, de 23 de agosto 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei nº 4.450, de 27 de setembro de 2017, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, bem como modificações ulteriores.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 684

Página 5 de 6

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de dezembro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Decreto nº 4.825, de 13 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre o estabelecimento de Férias no âmbito da administração pública municipal, no período que específica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando que o ano de 2018 foi difícil para trabalhadores e empresas, com uma economia retraída e dificuldades para o funcionalismo de toda a espécie, incluindo colaboradores municipais, este decreto vem de encontro aos interesses dos servidores que poderão neste final de ano participar de convívio harmonioso com amigos e familiares;

Considerando as condições financeiras deficitárias em que a atual gestão recebeu as contas públicas do Município de Taquaritinga e havendo necessidade de proporcionar economia aos cofres públicos;

Considerando que esta gestão recebeu de forma surpreendente uma grande quantidade de férias vencidas de número elevado dos servidores municipais;

Considerando que esta gestão tem envidado todos os esforços para que o estoque de férias vencidas não se acumule;

Considerando que os serviços municipais imprescindíveis e emergenciais não sofrerão qualquer

tipo de interrupção;

Considerando que em caso de férias o servidor público recebe desconto no cartão alimentação correspondente aos dias de afastamento;

Considerando a necessidade de contenção de despesas em decorrência da redução e da diminuição considerável de repasses financeiros por parte dos órgãos governamentais;

Considerando, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretarão prejuízos de qualquer espécie para o serviço público municipal,

Decreta:

Art. 1º. Fica estabelecido o período de FÉRIAS dos servidores, no âmbito da Administração Pública do Município de Taquaritinga, no período compreendido entre os dias 17 e 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. O gozo das férias estabelecidas no art. 1º será registrado no assentamento funcional de cada servidor da seguinte forma:

I - para os servidores com períodos de férias acumuladas, o mais antigo;

II - para os servidores com período de férias a vencer, de forma antecipada.

Art. 3º. Fica sob a responsabilidade dos titulares das Pastas a definição dos servidores que deverão continuar em atividade, evitando-se a interrupção de quaisquer serviços imprescindíveis e emergenciais da administração pública.

Art. 4º. As disposições desse Decreto não se aplicam aos serviços de pronto socorro municipal, dispensação de medicamentos, fiscalização, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população.

Art. 5º. Nos termos do § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010, excepcionalmente no mês de dezembro de 2018, o Cartão Alimentação será complementado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018

Ano III | Edição nº 684

Página 6 de 6

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de dezembro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 4.826, de 13 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que os órgãos públicos municipais em razão do Decreto nº 4.825/2018, estarão em Férias no período compreendido entre os dias 17 e 31 de dezembro de 2018, impossibilitando assim o protocolo de informações sobre a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, gerado a partir de edificações térreas ou assobradadas, com uso residencial, comercial, industrial ou misto, em situação irregular e/ou com uso não adequado para atividade originalmente legalizada, existentes no Município de Taquaritinga,

Considerando que é obrigação do Poder Público possibilitar que o contribuinte tenha a oportunidade de regularizar dentro do prazo sua situação perante o Fisco Municipal,

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 11 de janeiro de 2019, o prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, gerado a partir de edificações térreas ou assobradadas, com uso residencial, comercial,

industrial ou misto, em situação irregular e/ou com uso não adequado para atividade originalmente legalizada, existentes no Município de Taquaritinga, e com pagamento previsto para o dia 26 de dezembro de 2018, conforme Notificação de Lançamento e Cobrança enviada pela Divisão de Arrecadação e Lançadoria do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de dezembro de 2018.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria